

PROJETO DE LEI N.º 1.462, DE 2011

(Da Sra. Alice Portugal)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em ruas das cidades que tenham setores de valor histórico, reconhecidos por órgãos estatais, especialmente os tombados pelo Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional - IPHAN.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-798/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º É obrigatório que sejam subterrâneas as instalações de distribuição de energia elétrica, quando realizadas em conjuntos urbanos de valor histórico-cultural, tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN.
- Art. 2º Os investimentos para a conversão ou instalação da rede subterrânea de que trata o art. 1º desta Lei deverão estar alinhados com as diretrizes da agência reguladora do setor no que tange a consolidação dos custos.

Parágrafo Único - Para a implantação das redes subterrâneas de que trata esta Lei, as concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica poderão ter acesso aos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR).

- Art. 3º As obras para substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas deverão ser executadas no prazo máximo de cinco anos após a publicação desta Lei ou do ato do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que declare a área urbana afetada como patrimônio histórico.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem autoria original do saudoso deputado federal Max Rosenmann e foi relatado por esta deputada na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Diante do arquivamento da proposta, decidi reapresentar o presente projeto de lei por entender como valiosa a idéia nele contida.

Como regra geral, as cidades que têm setores de valor histórico tombados ou não pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou reconhecidos por órgãos estatais pertinentes, tornam-se objeto de atração, resultando em grande atividade turística. A

existência de instalações de distribuição de energia elétrica, como posteamento, estais e cabeamento, não somente enfeiam a paisagem, como expõem desnecessariamente os transeuntes ao perigo de acidentes, ou dificultam a movimentação de pessoas e veículos.

Desta forma, este projeto de lei visa estabelecer regras que contribuirão com a preservação de centros históricos e com a segurança dos cidadãos que freqüentam tais espaços.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2011.

Alice Portugal Deputada Federal

FIM DO DOCUMENTO